



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 01214/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 02016/2021

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Superintendente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria do Carmo da Silva Leite  
CARGO: Professor Nível Médio  
MATRÍCULA: 04.684-1  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa  
DATA DO ÓBITO: 18/10/2019  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOSÉ SEBASTIAO DOS SANTOS  
ATO: Portaria nº 664/2019, publicada no Semanário Oficial do Município de 22 a 28 de dezembro de 2019.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> JOSÉ SEBASTIAO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Carmo da Silva Leite, Professor Nível Médio, matrícula nº 04.684-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB  
João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Assinado 16 de Novembro de 2021 às 22:04



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2021 às 21:22



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2021 às 10:48



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO